MUNICÍPIO DA BRAVA
Câmara Municipal

Extrato do Despacho n.º 28/2026

Sumário: Citando, para efeitos de abandono de lugar, Domingas Andrade Coelho, Técnica Social, da Câmara Municipal da Brava.

A Câmara Municipal da Brava vem, por este meio, citar a trabalhadora Domingas Andrade Coelho, afeta a este Município desde 1 de junho de 2023, exercendo as funções de Técnica Social, por existirem indícios da prática de infração disciplinar grave, concretamente abandono de lugar, nos termos do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio).

Tal procedimento fundamenta-se em informação remetida pelo serviço onde a referida trabalhadora exerce funções, segundo a qual a mesma se encontra ausente do serviço há mais de 22 (vinte e dois) dias úteis consecutivos — situação que, sendo superior ao prazo previsto no n.º 1 do artigo 81.º, presume-se abandono do lugar, a menos que se demonstre, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, ter estado temporariamente impedida de comunicar com o serviço, nos termos legais.

Artigo 81.º — Abandono de lugar:

> 1. Sempre que o agente faltar ao serviço durante doze dias úteis seguidos, sem dar notícia ao respetivo superior hierárquico, presume-se que tenha abandonado o lugar, sem necessidade de qualquer processo disciplinar.
>
> 2. A presunção referida no número anterior pode ser ilidida se o agente demonstrar que esteve temporariamente impedido de comunicar-se com o serviço e que o fez logo que tal se tornou possível.
>
> 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que o agente, sem justificação atendível, tiver faltado ao serviço, durante doze dias úteis seguidos ou quinze interpolados, no mesmo ano civil, ou vinte e cinco dias interpolados em vinte e quatro meses, o respetivo superior hierárquico levantar-lhe-á auto por abandono de lugar.

Mais se informa que a nota de culpa se encontra disponível no domicílio profissional do Instrutor do processo, podendo ser levantada durante o horário normal de expediente. À trabalhadora é igualmente assegurado o direito de consulta do processo disciplinar no referido domicílio profissional. Caso constitua advogada e assim o requeira, ser-lhe-á garantida a confiança do processo, nos termos legais.

Atendendo ao facto de a trabalhadora se encontrar fora de Cabo Verde, circunstância que impossibilita a sua citação pessoal, determina-se a publicação do presente aviso no Boletim

A2026/S2/BO221/34254 | Extrato do Despacho n.º 28/2026

Oficial, ficando a mesma citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 8.º (oitavo) dia posterior à publicação, nos termos do artigo 63.º do EDAAP.

Brava, aos 6 de novembro de 2026. — O Presidente da Câmara, *Amândio Semedo de Brito.*

A2026/S2/BO221/34254 | Extrato do Despacho n.º 28/2026